



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7235** DE 06 DE *novembro*

DE 1992

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O fundo de que trata esta Lei será vinculado à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, observadas as diretrizes gerais do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pelo COMDICA.

Art. 3º - Compete ao Secretário do Trabalho e da Ação Social, sem prejuízo das suas atribuições originárias, em conjunto com o COMDICA:

I - elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar o Orçamento Anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo, ora criado:

I - contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - multas previstas nos Arts. 214, 245 us que 258, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - receitas advindas de Convênios, acordos e contratos firmados pelo COMDICA.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente e serão aplicados de acordo com orçamento próprio do COMDICA.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, anualmente:

I - fazer constar na proposta orçamentária do Município. recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes e implementados em decorrência dos valores oriundos do Fundo ora criado.

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho e da Ação Social, crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), no vigente orçamento.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei

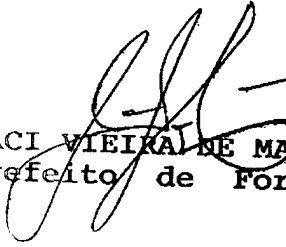


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

7034, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 06 DE *novembro* DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
-Prefeito de Fortaleza-

ESL/92